



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI N.º 3208 de 28 DE AGOSTO DE 2002.**

**Dispõe sobre a criação do Programa "SEMEAR" de Apoio ao Micro e Pequeno Proprietário Rural e dá outras providências.**

De autoria do Vereador Paulo Cesar dos Santos Alves

**WILSON ANTONIO RIGUETTO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo parágrafo 7º do Artigo 66 da Constituição Federal e pelo § 6º do Artigo 64 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado por esta Lei o "PROGRAMA SEMEAR" com o objetivo de melhorar a capacitação técnica, administrativa e estratégica de plantio, escoamento e comercialização de produtos agropecuários de micros e pequenos proprietários rurais.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei, considera-se micro proprietário aquele titular de área inferior a 4 hectares e pequeno proprietário, o titular de área superior a 4 hectares e inferior a 10 hectares.

**Art. 3º** – Para tornar efetivo o apoio aos micros e pequenos proprietários rurais, tem-se que, dentre outras, as seguintes medidas serão tomadas:

I – dar suporte técnico para a instalação de culturas alternativas;

II – disponibilizar informações sobre as formas de obtenção de recursos que melhor se enquadrem no seu perfil;

III – incentivar a participação em cursos, se possível elaborados pelo IMESB, sobre administração racional da propriedade;

IV – estimular a realização de estágios em escolas técnicas agrícolas para difusão dos conhecimentos sobre racionalização do uso e conservação do solo e de técnicas de plantio;

V – criar condições à formação de cooperativas.

§1º – O Poder Executivo Municipal manterá um responsável pela implantação e manutenção do PROGRAMA.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000  
ESTADO DE SÃO PAULO

§2º - Os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Programa serão, preferencialmente, formados por estagiários e alunos de entidades de ensino técnico e superior relacionados à sua área de atuação.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá mapear e cadastrar os micros e pequenos proprietários rurais que serão atendidos pelo PROGRAMA "SEMEAR".

**Art. 5º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, parcerias ou qualquer outro negócio jurídico possível com entidades públicas e privadas a fim de garantir o pleno apoio aos micros e pequenos proprietários rurais.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação para regulamentar esta Lei

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Departamento de Desenvolvimento Econômico, nº 10.00.00-04.121-7090.909-2-4.4-90 (Atividade de Apoio ao Programa Gestão Sistema de Planejamento e Desenvolvimento), suplementada se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2002.

~~Wilson Antonio Riguetto~~  
~~PRESIDENTE~~

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, em 28 de Agosto de 2002.

  
Ivete Spada Leite  
DIRETORA LEGISLATIVA